



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

000002

FOLHA DE DESPACHO

Da: Secretaria de Administração e Estrutura
PARA: Comissão de Licitação Pública Permanente

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO (faz)

Senhora Presidente da CLPP:

Venho através do presente solicitar a contratação de empresa especializada em limpeza, higienização e impermeabilização de sofás, poltronas e tapetes localizados no prédio da ALEMS, visando atender as necessidades da Secretaria de Administração e Estrutura da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com Termo de Referência anexo.

JUSTIFICATIVA: Como parte dos procedimentos necessários ao perfeito funcionamento desta Casa de Leis, que seja realizada a contratação de empresa especializada em limpeza, higienização e impermeabilização de sofás, os itens estão localizados nas dependências da ALEMS. Desta forma estamos anexando especificações detalhadas, para subsidiarem o procedimento licitatório de aquisição do referido produto.

Sendo o que se apresentava para o momento, desde já agradecemos vossa atenção.

Campo Grande - MS, 18 de abril de 2023.



JOÃO PAULO COELHO MINZON
Secretário de Administração e Estrutura da ALEMS



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

01. OBJETO

01.1. Constitui o objeto da presente Dispensa a contratação de empresa especializada em limpeza, higienização e impermeabilização de sofás, poltronas e tapetes localizados no prédio da ALEMS, visando atender as necessidades da Secretaria de Administração e Estrutura da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

01.2. **JUSTIFICATIVA:** Como parte dos procedimentos necessários ao perfeito funcionamento desta Casa de Leis, que seja realizada a contratação de empresa especializada em limpeza, higienização e impermeabilização de sofás, os itens estão localizados nas dependências da ALEMS. Desta forma estamos anexando especificações detalhadas, para subsidiarem o procedimento licitatório de aquisição do referido produto.

02. PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS E GARANTIA.

02.1. O prazo para realização dos serviços será de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação emitida pela Contratante.

02.2. A garantia deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses.

03. VALOR PERMITIDO PARA AQUISIÇÃO.

03.1. O valor permitido será o menor obtido na pesquisa de mercado, sendo feito no mínimo 03 (três) orçamentos.

03.2. Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, frete, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

04. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprios da Assembleia Legislativa:

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

000004

05. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

05.1. O pagamento devido à **Contratada** será depositado em conta corrente da Contratada, em até 30 (trinta) dias, após efetiva entrega do produto, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionário da Secretaria de Administração e Estrutura da ALEMS.

05.1.1. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17 de outubro de 2014;
- b) Certificado de Regularidade de Situação CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011;
- d) Declaração, quanto a inexistência de fatos modificativos quanto as declarações apresentadas por ocasião da dispensa licitatório, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, na forma determinada no inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

05.1.2. As Notas Fiscais/Faturas ou Recibos correspondentes deverão constar o número do Processo administrativo e da Dispensa.

06. DO LOCAL, REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

06.1. Os serviços deverão ser realizados na sede da ALEMS, num prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a partir da solicitação da Contratante, incluso o frete, respeitando-se as características mínimas exigidas.

06.2. Concluído os serviços, se a qualquer tempo vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata reaplicação do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

06.3. Será recusado os serviços que não atender às especificações constantes neste Termo de Referência.

06.4. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

07. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I – Entregar dos serviços, objeto deste Termo de Referência, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas;

II – Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, fretes e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta Dispensa, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

III – Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros durante a entrega do produto;

IV – Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

V – Responder perante o **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto;

VI – Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

VII – Instruir o fornecimento do objeto deste Termo de Referência com as notas fiscais correspondentes;

VII – Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

IX – Não transferir em hipótese alguma este instrumento a terceiros;

08. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79 031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

II – Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento do objeto;

III – Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Termo;

IV – Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das assumidas;

V – Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI – Fiscalizar a presente Dispensa através do Órgão competente;

VII – Acompanhar a entrega dos serviços efetuada pela Contratada, podendo intervir durante a sua realização, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

09. DA FISCALIZAÇÃO

09.1. A fiscalização será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Secretaria de Administração e Estrutura, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou no cumprimento de providências determinadas pelos agentes competentes, mediante notificação, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor integral atualizado do contrato, na seguinte conformidade:

a) Multa de 0,20% (vinte centésimos por cento), ao dia, para atraso de até de 30 (trinta) dias;

b) Multa de 0,40% (quarenta centésimos por cento), ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 60 (sessenta) dias;

c) O atraso superior a 60 (sessenta) dias, caracterizará inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no item 13.2 e ensejando a rescisão unilateral



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

000007

do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, ressalvado o disposto no subitem 13.1.1;

10.1.1. No caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias, a Administração poderá, mediante juízo de conveniência e oportunidade da autoridade competente, optar por não rescindir o contrato, de forma a possibilitar sua conclusão pela contratada, caso em que será aplicada, além das multas previstas nas alíneas “a” e “b”, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato.

10.1.2. O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para a conclusão da etapa, ou da providência determinada pelo agente responsável, até o dia anterior à sua efetivação.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

a) Em caso de inexecução parcial, multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato, a depender do percentual inconcluso, bem como da gravidade da conduta da contratada;

b) Em caso de inexecução total, multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.2.1. Independentemente das sanções arroladas acima, a contratada ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem contratar pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

10.3. O valor da multa será compensado com os créditos que a contratada porventura tiver a receber. Se insuficientes esses créditos, a Administração poderá recorrer à garantia e promover a cobrança judicial.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

000008

10.4. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº10.520, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;
- b) não mantiver a proposta;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;
- d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

10.5 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11. DO REAJUSTE DE PREÇO:

11.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

Campo Grande – MS, 19 de abril de 2023.



JOÃO PAULO COELHO MINZON
Secretário de Administração e Estrutura da ALEMS

**CLEANNEW CAMPO GRANDE**

Avenida Afonso Pena, 5723 - Sala 1504 - Royal Park - Campo Grande - MS - CEP: 79031-010

MIMO SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME
CNPJ: 27389967000163 IE: ISENTO

(67) 99881-2894

rejaneamorimonteiro@gmail.com

GABINETE GERSON CLARO

Validade da proposta
11/04/2023

Qt.	Produto/Serviço	Detalhe do item	Valor unitário	Subtotal
1	952910500 - BLINDAGEM	ESTOFAD 2 LUGARES LINHO ALMOFADAS SOLTAS	1.300,00	1.300,00
1	952910500 - BLINDAGEM	POLTRONA GIRATORIA CINZA	300,00	300,00
2	952910500 - BLINDAGEM	POLTRONA LINHO CINZA	350,00	700,00
2	952910500 - BLINDAGEM	POLTRONA LIFE AZUL	140,00	280,00
4	952910500 - BLINDAGEM	POLTRONA EM COURO MARRON	140,00	560,00
2	952910500 - BLINDAGEM	POLTRONA DETALHE EM MADEIRA - COURO PRETO	90,00	180,00
20	952910500 - BLINDAGEM	TAPETE (ESCRITORIO) 5X4	148,00	2.960,00
6	952910500 - BLINDAGEM	TAPETE (LIVING) 3X2	148,00	888,00
			Total	7.168,00
			Valor líquido	7.168,00

**CLEANNEW CAMPO GRANDE**

Avenida Afonso Pena, 5723 - Sala 1504 - Royal Park - Campo Grande - MS - CEP: 79031-010

MIMO SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME

CNPJ: 27389967000163 IE: ISENTO

(67) 99881-2894

rejaneamorimonteiro@gmail.com

GABINETE GERSON CLARO

Validade da proposta
11/04/2023

Qt.	Produto/Serviço	Detalhe do item	Valor unitário	Subtotal
2	952910501 - HIGIENIZAÇÃO	POLTRONA LOFER CINZA - RECEPÇÃO	130,00	260,00
1	952910501 - HIGIENIZAÇÃO	ESTOFADO 2 LUGARES ALMOFADAS E ASSENTO SOLTO - RECEPÇÃO	400,00	400,00
2	952910501 - HIGIENIZAÇÃO	POLTRONA CLASSICA ALMOFADA E ASSENT SOLTO - RECEPÇÃO	140,00	280,00
12	952910501 - HIGIENIZAÇÃO	TAPETE PERSA 3X4 - RECEPÇÃO	58,00	696,00
			Total	1.636,00
			Valor líquido	1.636,00



Apresentamos a V.Srª., orçamento de higienização e impermeabilização dos seguintes estofados:

Quantidade	Descrição	Valor Unitario	Valor Total
1	impermeabilização sofa 2 lugar almofada solta	R\$ 1.380,00	R\$ 1.380,00
1	impermeabilização poltrona giratória	R\$ 320,00	R\$ 320,00
2	impermeabilização poltrona cinza	R\$ 380,00	R\$ 760,00
2	impermeabilização poltrona life azul	R\$ 155,00	R\$ 310,00
4	impermeabilização poltrona couro marron	R\$ 160,00	R\$ 640,00
2	impermeabilização poltrona detalhe de madeira	R\$ 100,00	R\$ 200,00
20	impermeabilização tapete 5x4	R\$ 155,00	R\$ 3.100,00
6	impermeabilização tapete 3x2	R\$ 155,00	R\$ 930,00
2	higienização poltrona lofer recepção	R\$ 145,00	R\$ 290,00
1	higienização sofa 2 lugar almofadas soltas recepção	R\$ 420,00	R\$ 420,00
2	higienização poltrona almofada solta recepção	R\$ 150,00	R\$ 300,00
12	higienização tapete persa 3x4 recepção	R\$ 65,00	R\$ 780,00
			R\$ 9.430,00

Orçamento valido por 15 dias.

Desde já agradecemos a preferência e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Campo Grande, MS, 14 de Abril de 2023.

Atenciosamente,
 WW Limpeza de estofados
 CNPJ: 26.975.757/0001-94
 Willian da Silva Oliveira
 Fone: (67) 99217-3651

Impermeabilização e Higienização de Estofados

Criado em 14 de Abril

Relatório Inicial

Conforme solicitado segue valores unitário dos seguintes serviços:

Preços

Item Higien. Tapete Persa 3x4 recepção	Qtde. 12,0	Tipo Metragem Quadrada
	Unit. R\$ 70,00	Subtotal R\$ 840,00
Item Imperm. Sofá 2 lugares almof. Solta	Qtde. 1,0	Tipo Unidade
	Unit. R\$ 1.520,00	Subtotal R\$ 1.520,00
Item Imperm. Poltrona giratória	Qtde. 1,0	Tipo Unidade
	Unit. R\$ 360,00	Subtotal R\$ 360,00
Item Imperm. Poltrona cinza	Qtde. 2,0	Tipo Unidade
	Unit. R\$ 420,00	Subtotal R\$ 840,00
Item Imperm. Poltrona Life azul	Qtde. 2,0	Tipo Unidade
	Unit. R\$ 175,00	Subtotal R\$ 350,00
Item Imperm. Poltrona couro marron	Qtde. 4,0	Tipo Unidade
	Unit. R\$ 180,00	Subtotal R\$ 720,00
Item Imperm. Poltrona detalhe madeira	Qtde. 2,0	Tipo Unidade
	Unit. R\$ 110,00	Subtotal R\$ 220,00

Item	Qtde.	Tipo
Imperm. Tapete 5x4	20,0	Metragem Quadrada
	Unit. R\$ 175,00	Subtotal R\$ 3.500,00
Imperm. Tapete 3x2	6,0	Metragem Quadrada
	Unit. R\$ 175,00	Subtotal R\$ 1.050,00
Higien. Poltrona Lofer recepção	2,0	Unidade
	Unit. R\$ 155,00	Subtotal R\$ 310,00
Higien. Sofá 2 lugares almof. Solta recp.	1,0	Unidade
	Unit. R\$ 465,00	Subtotal R\$ 465,00
Higien. Poltrona almof. Solta recp.	2,0	Unidade
	Unit. R\$ 165,00	Subtotal R\$ 330,00

000013

Total: R\$ 10.505,00

Condições de Contrato

Orçamento válido por 15 dias.

Agradecemos a preferência e estamos a disposição.



14 de Abril de 2023

Vs Limpeza De Estofados

"Atendendo bem, para lhes atender sempre" Grato pela preferência.

CNPJ: 32.490.574/0001-15

[Conheça Minha Empresa](#)



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

FOLHA DE DESPACHO

Do: Gabinete do 1º Secretário da Assembleia Legislativa

Para: Comissão de Licitação - CLPP

Processo administrativo nº 021/2023

AUTORIZO a contratação de empresa especializada em limpeza, higienização e impermeabilização de sofás, poltronas e tapetes localizados no prédio da ALEMS, visando atender as necessidades da Secretaria de Administração e Estrutura da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

Determino que sejam tomadas providências legais necessária, visando à aquisição supramencionada.

Campo Grande - MS, 20 de abril de 2023.


DEPUTADO PAULO CORRÊA
1º Secretário da ALEMS



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

INFORMAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO

A

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Há recurso orçamentário para atender o solicitado no Orçamento de 2023, referente à dotação.

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Assim sendo, reservamos o valor de **R\$ 8.804,00 (oito mil oitocentos e quatro reais)**, para ocorrer com a despesa referente ao **Processo administrativo nº 021/2023**.

Campo Grande – MS, 24 de abril de 2023.

EDGAR LARANJEIRA

Secretaria de Finanças e Orçamento



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

000040

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

**Processo n.º 021/2023
Parecer Jurídico**

Trata-se de Contratação Direta em favor da Empresa Mimo Serviços de Limpeza Ltda., visando a contratação de empresa especializada em limpeza, higienização e impermeabilização de sofás, poltronas e tapetes (especificações constantes do termo de referência), para atendimento das necessidades da Secretaria de Administração e Estrutura, no valor total de R\$ 8.804,00 (oito mil oitocentos e quatro reais).

Foram anexados os devidos orçamentos.

É o breve relatório, estando presentes as peças necessárias, passo ao parecer.

Os motivos de conveniência e oportunidade, intrínsecos ao objeto da presente solicitação, não serão analisados, posto ser dever inerente à área solicitante.

É sabido, que esta Casa de Leis deve obedecer aos princípios inerentes à Administração Pública, e suas contratações devem observar em regra o devido processo licitatório, para fins de selecionar a proposta mais vantajosa à consecução de seu interesse, conforme determinam os artigos 1º e 2º, ambos da Lei nº 8.666/1993.



Contudo, há exceções, como os casos de dispensa e inexigibilidade previstos para determinadas contratações de bens, serviços e obras, bem como de licitação dispensada para certas hipóteses de alienação de bens da própria Administração, dispostas respectivamente nos artigos 24, 25 e 17, todos da já citada Lei.

No presente caso, está caracterizada a licitação dispensada, ante o baixo preço dos produtos/serviços a serem adquiridos, isto é R\$ 8.804,00 (oito mil oitocentos e quatro reais).

No que tange a esse assunto, está preconizado no artigo 23, inciso II, alínea a da Lei de Licitações cc art. 1º do Decreto Federal n.º 9412/18 que:

"Art. 23. – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite: até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)"

"Art. 1º – Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I – para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite – até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);



- b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e**
c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)."

Nesse sentido, acerca da licitação dispensada, dispõe o inciso II do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 24. – É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
(...)”

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim esclarece sobre a dispensa de licitação:

“A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente com os valores norteadores da atividade administrativa. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais de licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais, etc.) e da alocação de pessoal.(...)”

Muitas vezes sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício dos interesses coletivos e supra-individuais. Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável.”¹

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. São Paulo: Dialética, 12ª. ed, 2008, p. 287.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Gualcurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

A lei permite a dispensa de licitação para os casos em que o valor da compra e serviço (excetuados as obras e serviços de engenharia) não ultrapasse o limite de 10% do valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Assim, analisando-se os orçamentos apresentados, verificamos que o valor previsto para a aquisição é de R\$ 8.804,00 (oito mil oitocentos e quatro reais).

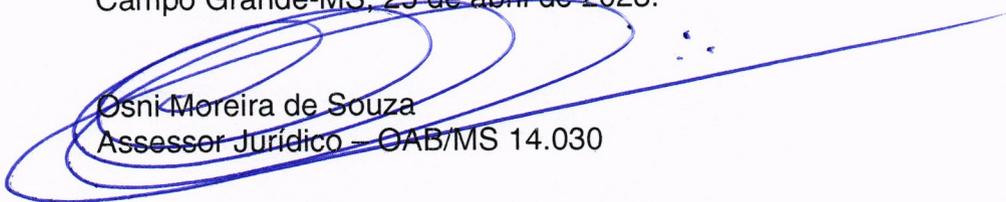
Por conseguinte, verifica-se que a contratação pretendida, está dentro do limite previsto para a dispensabilidade de licitação, com relação a compras e serviços que não sejam de engenharia.

Destarte, verifica-se que os requisitos impostos pelo Estatuto Licitatório para contratação por dispensa de licitação encontram-se presentes.

Portanto, de acordo com as razões esposadas, esta Assessoria Jurídica é FAVORÁVEL à contratação direta da Empresa Mimo Serviços de Limpeza Ltda., no valor de R\$ 8.804,00 (oito mil oitocentos e quatro reais), com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

É o parecer, que se submete a elevada consideração superior.

Campo Grande-MS, 25 de abril de 2023.


Osni Moreira de Souza
Assessor Jurídico – OAB/MS 14.030



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

À CLPP.

CONSIDERANDO, o teor do processo apresentado pela CLPP, pertinente a **Dispensa de Licitação Nº 017/2023** a que trata o **Processo administrativo nº 021/2023**.

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente,

RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR** e ratificar a deliberação da CLPP em conjunto com a Assessoria Jurídica, para a emissão de empenho na forma de dispensa, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com vista à contratação de empresa especializada em limpeza, higienização e impermeabilização de sofás, poltronas e tapetes localizados no prédio da ALEMS, visando atender as necessidades da Secretaria de Administração e Estrutura da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme especificações e quantidades descritas no Processo administrativo nº 021/2023, na forma pactuada.

II – **ADJUDICAR** a empresa **MIMO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 27.389.967/0001-63, vencedor do Processo de **Dispensa nº 017/2023**, com o valor de **R\$ 8.804,00 (oito mil oitocentos e quatro reais)**.

III – Desta forma, autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho em favor da empresa acima mencionada, nos termos desta autorização na qualidade de autoridade ordenador de despesa.

IV - À CLPP para as providências pertinentes;

V – Publique-se na forma legal.

Campo Grande - MS, 26 de abril de 2023.


DEPUTADO PAULO CORRÊA
1º Secretário da ALEMS



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

RATIFICAÇÃO DA DESPESA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023
DISPENSA Nº 017/2023**

Reconheço o processo de dispensa de licitação nº **017/2023**, assim sendo, **Ratifico a despesa**, em cumprimento às determinações contidas no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação e parecer jurídico constante no processo.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em limpeza, higienização e impermeabilização de sofás, poltronas e tapetes localizados no prédio da ALEMS, visando atender as necessidades da Secretaria de Administração e Estrutura da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

**EMPRESA: MIMO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
CNPJ: 27.389.967/0001-63**

01 – PODER LEGISLATIVO

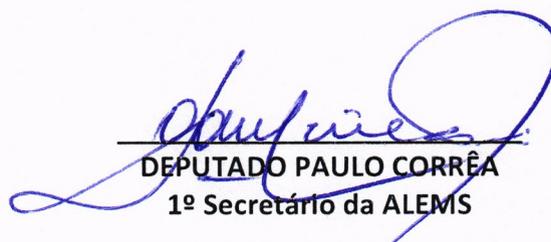
01.01 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

VALOR TOTAL: R\$ 8.804,00 (oito mil oitocentos e quatro reais)

Campo Grande - MS, 26 de abril de 2023.


DEPUTADO PAULO CORRÊA
1º Secretário da ALEMS



Govorno do Estado de Mato Grosso do Sul

Nota de Empenho - NE

600049



Nº do Documento: 2023NE000248

Data de Emissão: 26/04/2023

Unidade Gestora: 10101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Nº do Processo: 010000212023

Credor: MIMO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

CPF/CNPJ: 27.389.967/0001-63

Endereço: AFONSO PENA, 5723 - SANTA FÉ

UF: MS

CEP: 79031010

Cidade: CAMPO GRANDE

Origem Material: 1 - ORIGEM NACIONAL

Evento: 400091 - EMPENHO DA DESPEZA.	Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	UO: 1101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	Funcional Programática: 10.01101.01.031.0001.2001.0001 - Processo Legislativo
Fonte: 0150000001	Natureza de Despesa: 339039	UG Responsável 10101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Ref. Dispensa: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação e parecer jurídico anexo ao processo.
Empenho Origem:	Acordo: 4 - OUTROS	Licitação: 5 - DISPENSA	Modalidade: 1 - ORDINÁRIO

Valor Total do Empenho:
8.804,00Categoria do Empenho:
1 - Normal

Oito Mil Oitocentos e Quatro Reais

Item de Despesa:

Natureza de Despesa:		33903978 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO									
Valor Solicitado:		8.804,00									
Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
0,00	0,00	0,00	8.804,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição dos Itens:											
Item	Unid. Medida	Especificação					Quantidade	Preço Unitário		Preço Total	
1	serviço	Empenho para despesa com Limpeza e Conservação (contratação de empresa especializada em limpeza, higienização e impermeabilização de sofás, poltronas e tapetes localizados no prédio da ALEMS, visando atender as necessidades da Secretaria de Administração e Estrutura da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme especificações e quantidades descritas no Processo Administrativo nº 021/2023, na forma pactuada. Dispensa de Licitação nº 017/2023.					1,00	8.804,00		8.804,00	

Local: ALEMS

Total ou a transportar: R\$ 8.804,00

Observação:

Justificativa:

Data Entrega: 26/04/2023

Responsável pela Emissão:

***.751.371-**

Cleonice Kinoshita

Responsável pela Impressão:

***.751.371-**

Cleonice Kinoshita

Ordenador de Despesa:

***.918.707-**

PAULO JOSE ARAÚJO CORREA

Identificador Único:

eda2611d-b72a-4d19-9db7-4f8b09433239

26/04/2023 10:39

Página 1 de 1

Do Objeto: Aquisição de 01 (um) mixer interface de áudio 04 canais, 01 (um) monitor de estúdio com no mínimo 50W, 01 (um) cabo para microfone com no mínimo 03 metros, 01 (um) cabo p10xp10 com no mínimo 03 metros, visando atender o Departamento de Taquigrafia e Revisão da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a solicitação da Secretaria de Administração e Estrutura.

Da Base Legal: Art. 24 – II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Processo nº 020/2023

Dispensa nº 016/2023

Valor Total: **R\$ 2.145,00 (dois mil cento e quarenta e cinco reais)**

Prazo de Vigência: O empenho terá vigência de 60 dias

Dotação Orçamentária:

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 1.909,00

33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO R\$ 236,00

Assinam:

Pela Contratante: Deputado Paulo Corrêa – 1º Secretário da ALEMS

Pela Contratada: Denis de Souza Versage - Proprietário

Campo Grande - MS, 27 abril de 2023.

SUELI CASTELLANI VIACEK
Presidente da CLPP

EXTRATO DO EMPENHO 2023NE000248

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MS

Contratada: MIMO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

Do Objeto: Contratação de empresa especializada em limpeza, higienização e impermeabilização de sofás, poltronas e tapetes localizados no prédio da ALEMS, visando atender as necessidades da Secretaria de Administração e Estrutura da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

Da Base Legal: Art. 24 – II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Processo nº 021/2023

Dispensa nº 017/2023

Valor Total: **R\$ 8.804,00 (oito mil oitocentos e quatro reais)**

Prazo de Vigência: O empenho terá vigência de 60 dias

Dotação Orçamentária:

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

LEGISLATIVA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Assinam:

Pela Contratante: Deputado Paulo Corrêa – 1º Secretário da ALEMS

Pela Contratada: Diogo Midzuno Mishima - Proprietário

Campo Grande - MS, 02 maio de 2023.

SUELI CASTELLANI VIACEK
Presidente da CLPP

EXTRATO DO EMPENHO Nº 2023NE000259

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MS

Contratada: FRONTAL COMERCIAL EIRELI

Do Objeto: Aquisição de 10 (dez) galões de 50 Litros de Hipoclorito de Sódio 12%, esse produto será utilizado no reservatório, onde será diluído conforme o consumo de água nas dependências da ALEMS, visando atender as necessidades da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul.

Da Base Legal: Art. 24 – II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Processo nº 022/2023

Dispensa nº 018/2023

Valor Total: **R\$ 5.985,00 (cinco mil novecentos e oitenta e cinco reais),**

Prazo de Vigência: O Empenho terá vigência pelo período de 02 (dois) meses.

Dotação Orçamentária:

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA

3.3.90.30.00 – MATERIAIS DE CONSUMO

ASSINAM: Contratante: Deputado Paulo Corrêa – 1º Secretário da ALEMS

Contratado: Luís Fabiano Martins da Silva.

Campo Grande - MS, 27 de abril de 2023.

SUELI CASTELLANI VIACEK
Presidente da CLPP

EXTRATO DE EMPENHO Nº 2023NE000288

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MS

Contratada: JJ DEDETIZADORA MS LTDA

Do Objeto: Contratação de empresa especializada, na prestação de serviços de dedetização geral (aplicação + 1 (um) reforço), desratização (aplicação + 1 (um) reforço) da área interna e externa (gabinetes, banheiros, rede de esgoto, caixas



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

FOLHA DE DESPACHO

Da: Secretaria de Administração e Estrutura

Para: Comissão de Licitação - CLPP

Processo Administrativo nº 021/2023

Dispensa nº 017/2023

Senhora Presidente da CLPP, venho através do presente informar V.S.^a que diante das irregularidades identificadas, constantes das especificações técnicas dos serviços e produtos, e ausência de itens na relação da contratada, sugiro a anulação da presente dispensa, a fim de adequar as especificações e ajustar os preços, de acordo com as seguintes razões:

- A anulação foi solicitada por causa de várias especificações equivocadas, onde na descrição foi constatada a ausência de serviços necessário para a contratação da empresa;

Campo Grande - MS, 14 de junho de 2023.



JOÃO PAULO COELHO MINZON
Secretário de Administração e Estrutura da ALEMS



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

FOLHA DE DESPACHO

Da: Presidente da CLPP

Para: Gabinete do 1º Secretário da ALEMS

Processo Administrativo nº 021/2023

Dispensa nº 017/2023

Senhor 1º Secretário,

Venho através do presente informar V.S.^a que diante dos fatos relatados na Justificativa de Anulação, dando conta das irregularidades identificadas, constantes das especificações técnicas dos serviços e produtos, e ausência de itens na relação da contratada, sugiro a Vossa Excelência a anulação do presente certame tendo em vista o vício insanável que maculou o Processo de Dispensa.

Campo Grande - MS, 14 de junho de 2023.

SUELI CASTELLANI VIACEK
Presidente da CLPP



**JUSTIFICATIVA PARA ANULAÇÃO
DA DISPENSA Nº 017/2023**

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PERMANENTE, neste ato representada pela Presidente da CLPP Senhora SUELI CASTELLANI VIACEK, nomeada pelo ATO N.º 015/2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2245 de 22 de junho de 2022, vem apresentar sua justificativa e recomendar a ANULAÇÃO da Dispensa em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

I – DO OBJETO

Trata-se de anulação do procedimento licitatório na modalidade Dispensa nº 017/2023, Processo nº 021/2023, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em limpeza, higienização e impermeabilização de sofás, poltronas e tapetes localizados no prédio da ALEMS, visando atender as necessidades da Secretaria de Administração e Estrutura da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com Termo de Referência anexo.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Diante do objeto pretendido, foi escolhida a modalidade de licitação Dispensa. A Dispensa foi criada como modalidade adequada para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns de baixo valor.

A solicitação da Secretaria de Administração e Estrutura da ALEMS, que originou a Dispensa nº 017/2023, foi aprovado pela Autoridade competente da ALEMS em 20 de abril de 2023.

Por meio de despacho da Comissão de Licitação Pública Permanente, os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica para análise e manifestação.

Os autos retornaram da Assessoria Jurídica, através de Parecer, manifestando-se favorável ao pleito em questão.

- A anulação foi solicitada por causa de irregularidades identificadas, constantes das especificações técnicas dos serviços e produtos, e ausência de itens na relação da contratada;

Assim, diante dos fatos apontados acima, o prosseguimento do feito demonstra-se inviável, tornando necessário a anulação da Dispensa nº 017/2023.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

Inicialmente, cumpre-nos salientar que a Assembleia Legislativa – MS, iniciou o procedimento licitatório em razão da manutenção do patrimônio público, serviços que é executado empresa terceirizada.

Diante da ocorrência de vício, que foi o conhecimento acima descrito, nesse caso, a anulação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, pressupõe ser a medida adequada para o desfazimento do procedimento licitatório.

Desta forma, a ALEMS deve observar os princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo ao que prevê o art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

Não sendo conveniente e oportuno para a ALEMS, esta tem a possibilidade de anular o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da Dispensa.

Assentadas tais considerações, cumpre-nos tecer algumas observações referentes a anulação da Dispensa.

Primeiramente, cumpre-nos destacar que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público.

Esse controle que a administração exerce sobre os seus atos caracteriza o princípio administrativo da autotutela administrativa. Esse princípio foi firmado legalmente por duas súmulas:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que o tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência e oportunidade, rejeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”. (grifo nosso)”.

Essas súmulas estabeleceram então que a Administração poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular, em caso de ilegalidade, seus atos.

Acerca da anulação da licitação, dispõe a Lei nº 8666/93:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.”

Como prevê o artigo em questão, a autoridade pública deverá anular o procedimento licitatório por ilegalidade. O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado, defeituoso, devendo assim, ser anulado. Neste caso não há margem para a Administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público; a mera quebra de premissa da lei ocasiona o vício, sendo passível de anulação, suscitada de ofício pela autoridade ou por terceiros interessados.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador José Cretella Júnior (Das licitações Públicas – Comentários à Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 – Rio de Janeiro: Forense, 2001, pág. 305) leciona que *“pelo princípio da autotutela administrativa, quem tem competência para gerar o ato, ou seu superior hierárquico, tem o poder-dever de anulá-lo, se houver vícios que os tornem ilegais”*.

Por todas as lições aqui colacionadas, claro está que a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas onde se deve buscar sempre o interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93; devendo portanto anular o procedimento licitatório ante a existência de vício insanável.

IV - DA DECISÃO DA PRESIDENTE DA CLPP

Diante do exposto, considerando que as especificações técnicas estavam maculadas de vícios que comprometeram a regularidade da presente dispensa, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito, já expostos, a Sra. Presidente da CLPP em conjunto com a equipe técnica, recomenda a ANULAÇÃO da Dispensa nº 017/2023, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de anulação, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo fazendo um paralelo com as



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

000057

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

disposições da lei acerca do tema em apreço. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise e a decisão pela anulação.

Campo Grande - MS, 15 de junho de 2023.



SUELI CASTELLANI VIACEK
Presidente da CLPP



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 021/2023

Da: Assessoria Jurídica

Para: Exmo. Sr. 1º Secretário da ALEMS

1 - Trata-se de parecer jurídico sobre licitação, modalidade Dispensa nº 017/2023, do tipo “menor preço por Item”, instaurado pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, em observância ao art. 38, VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

2 - Manuseando os autos, verifica-se que o mesmo teve início com autorização do 1º Secretário da ALEMS para Contratação de Empresa Especializada em limpeza, higienização e impermeabilização de sofás, poltronas e tapenes, para atender as necessidades da Secretaria de Administração e Estrutura da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

3 - Após a análise da equipe técnica da Secretaria de Administração e Estrutura da ALEMS, foi solicitada a anulação da Dispensa, de acordo com as seguintes razões:

- *A anulação foi solicitada por conta das irregularidades identificadas, constantes das especificações técnicas dos serviços e produtos, bem como ausência de itens na relação da futura contratada.*

4 - Assim, diante dos fatos relatados na folha de despacho da Secretaria de Administração e Estrutura da ALEMS, foi sugerida a anulação do presente feito.

5 - É breve relatório.

6 - Toda a Dispensa observou as etapas formais predeterminada na Lei Federal nº 8.666/93, encontrando-se dentro dos preceitos legais.

7 - Nesse prisma, não obstante o feito observar na sua fase inicial os preceitos legais, as especificações técnicas estavam maculadas de vícios que comprometeram a



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

000059

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

regularidade do presente certame, razão pela qual levou a CLPP em conjunto com a equipe da Secretaria de Administração e Estrutura da ALEMS a sugerir a anulação da presente Dispensa.

8 - Desta forma, não há outra alternativa senão opinar pela anulação do presente feito com suporte no art. 49 do Estatuto Licitatório.

É o nosso parecer jurídico, que submetemos a elevada consideração superior.

Campo Grande/MS, 16 de junho de 2023.


Osni Moreira de Souza

Assessoria Jurídica – OAB/MS 14.030



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

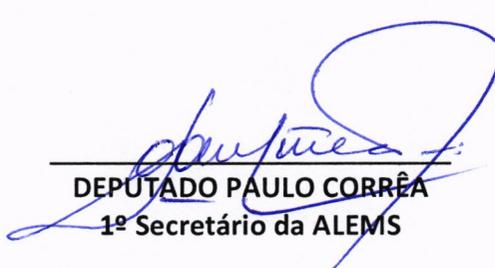
Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

DISPENSA N.º 017/2023

Acolho as razões do presente parecer e adoto seus fundamentos como forma de decidir, para com fundamento no art. 49 da Lei Federal n.º 8666/93 anular a presente Dispensa.

Publique-se.

Campo Grande, 16 de junho de 2023.


DEPUTADO PAULO CORRÊA
1º Secretário da ALEMS



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

000061

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

DISPENSA Nº 017/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023

DECISÃO

Na condição de ordenador de despesas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, após análise dos autos.

Ratifico os termos apresentado na justificativa da Presidente da CLPP, equipe da Secretaria de Administração e Estrutura da ALEMS e parecer da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, explicitado dos autos e adoto-o como razão de decidir.

Ante o exposto, decido pela **ANULAÇÃO** do presente Processo sob a modalidade de Dispensa nº 017/2023, originado do Processo Administrativo nº 021/2023, com fundamento no artigo 49 da Lei 8666/93.

Publique-se e Intime-se

Campo Grande - MS, 16 de junho de 2023.


DEPUTADO PAULO CORRÊA
1º Secretário da ALEMS



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

AVISO DE ANULAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA Nº 017/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Presidente da CLPP em conjunto com a equipe de apoio e equipe da Secretaria de Administração e Estrutura da ALEMS, informa que o Processo nº 021/2023, modalidade Dispensa nº 017/2023, foi anulado com base no art. 49 da Lei 8.666/93 e justificativa fundamentada no processo. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Presidente da CLPP / Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa - MS, localizada à Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Jardim Veraneio, Parque dos Poderes, Bloco 09 – ALEMS – cidade de Campo Grande/MS.

Campo Grande - MS, 19 de junho de 2023.

SUELI CASTELLANI VIACEK
Presidente da CLPP



Govorno do Estado de Mato Grosso do Sul

Nota de Empenho - NE

000063



Nº do Documento: 2023NE000360

Data de Emissão: 21/06/2023

Unidade Gestora: 10101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Nº do Processo: 010000212023

Credor: MIMO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

CPF/CNPJ: 27.389.967/0001-63

Endereço: AFONSO PENA, 5723 - SANTA FÉ

UF: MS

CEP: 79031010

Cidade: CAMPO GRANDE

Origem Material: 1 - ORIGEM NACIONAL

Evento:

Esfera:

UO:

Funcional Programática:

400093 - ANULACAO DE
EMPENHO DO PROPRIO
EXERCICIO.

10 - Orçamento Fiscal

1101 - ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA10.01101.01.031.0001.2001.0001 -
Processo Legislativo

Fonte:

Natureza de Despesa:

UG Responsável

Ref. Dispensa:

0150000001

339039

10101 - ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SULArt. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93,
conforme solicitação e parecer jurídico
anexo ao processo.

Empenho Origem:

Acordo:

Licitação:

Modalidade:

2023NE000248

4 - OUTROS

5 - DISPENSA

1 - ORDINÁRIO

Valor Total do Empenho:

Categoria do Empenho:

8.804,00

4 - Anulação

Oito Mil Oitocentos e Quatro Reais

Item de Despesa:

Local: ALEMS

Total ou a transportar: R\$ 8.804,00

Observação:

Justificativa: Anulação da nota de empenho conforme aviso de anulação de dispensa publicado no D.O. ALEMS nº 2460 de 21/06/2023, pág. 21. Dispensa nº 017/2023 - Processo Administrativo nº 021/2023. Empenho nº 248 de 26/04/2023.

Data Entrega: 26/04/2023

Responsável pela Emissão:

Responsável pela Impressão:

***.751.371-**

***.751.371-**

Cleonice Kinoshita

Cleonice Kinoshita

Ordenador de Despesa:

***.918.707-**

PAULO JOSE ARAÚJO CORREA

Identificador Único:

ecfb0545-b16b-48e2-8817-97de7d9d3b0a

22/06/2023 8:45

Página 1 de 1

5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS**AVISO DE ANULAÇÃO DE DISPENSA****DISPENSA Nº 017/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023**

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Presidente da CLPP em conjunto com a equipe de apoio e equipe da Secretaria de Administração e Estrutura da ALEMS, informa que o Processo nº 021/2023, modalidade Dispensa nº 017/2023, foi anulado com base no art. 49 da Lei 8.666/93 e justificativa fundamentada no processo. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Presidente da CLPP / Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa - MS, localizada à Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Jardim Veraneio, Parque dos Poderes, Bloco 09 – ALEMS – cidade de Campo Grande/MS.

Campo Grande - MS, 19 de junho de 2023.

SUELI CASTELLANI VIACEK
Presidente da CLPP

AGENDA

DATA	HORA	ATIVIDADE	LOCAL
22/06/2023 quinta-feira	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Deputado Júlio Maia